



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

LEI MUNICIPAL Nº 956 /2013

De 18 de novembro de 2013

### CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 956/2013

Foi publicado nesta data no mural desta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 18/11/13

Responsável: [Assinatura]

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA A FIRMAR CONVÊNIO COM A CREHNOR PARA CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILNEI MEDEIROS BARBOSA**, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de lei nº 087/2013, e o mesmo, sanciona e promulga a seguinte:

### LEI MUNICIPAL

**ART. 1º.** – Fica o Município de Boa Vista do Incra-RS autorizado a conveniar com a CREHNOR CENTRAL – Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos, CNPJ nº 05.879.577/0001-06. sito a Avenida Duque de Caxias nº 1597, sala 401, Centro Sarandi/RS, para efetuar os seguintes repasse e serviços a título de contrapartida para execução do Programa Nacional da Habitação Rural – PNHR, o qual foi criado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV:

a) aportar recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis, para a composição do investimento, Terraplanagem, vias de acesso, redes de água, escavação do buraco para colocação das fossa sépticas;

b) analisar a aplicação dos recursos e emitir pareceres, vistoriar as obras das unidades habitacionais e expedir os respectivos laudos, encaminhar solicitações de devolução de valores e efetuar as liberações;

c) incentivar a participação comunitária através do desenvolvimento de programas de geração e renda, educação e capacitação dos beneficiários e do quadro associativo;

d) agregar, em moeda corrente, a contrapartida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade habitacional, recurso este destinado para complementação no valor da obra e para cobrir despesas operacionais da proponente;

e) realizar o Trabalho Técnico Social do referido Projeto, contendo, fotos das Propriedades antigas e dos terrenos onde serão construídas as unidades



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

**LEI MUNICIPAL Nº 956 /2013**  
De 18 de novembro de 2013

### **CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº LM 956/2013  
foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 18/11/13

Responsável: Munice

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA A FIRMAR CONVÊNIO COM A CREHNOR PARA CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILNEI MEDEIROS BARBOSA**, PREFEITTO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de lei nº 087/2013, e o mesmo, sanciona e promulga a seguinte:

### LEI MUNICIPAL

**ART. 1º.** – Fica o Município de Boa Vista do Incra-RS autorizado a conveniar com a CREHNOR CENTRAL – Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos, CNPJ nº 05.879.577/0001-06. sito a Avenida Duque de Caxias nº 1597, sala 401, Centro Sarandi/RS, para efetuar os seguintes repasse e serviços a título de contrapartida para execução do Programa Nacional da Habitação Rural – PNHR, o qual foi criado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV:

- a) aportar recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis, para a composição do investimento, Terraplanagem, vias de acesso, redes de água, escavação do buraco para colocação das fossa sépticas;
- b) analisar a aplicação dos recursos e emitir pareceres, vistoriar as obras das unidades habitacionais e expedir os respectivos laudos, encaminhar solicitações de devolução de valores e efetuar as liberações;
- c) incentivar a participação comunitária através do desenvolvimento de programas de geração e renda, educação e capacitação dos beneficiários e do quadro associativo;
- d) agregar, em moeda corrente, a contrapartida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade habitacional, recurso este destinado para complementação no valor da obra e para cobrir despesas operacionais da proponente;
- e) realizar o Trabalho Técnico Social do referido Projeto, contendo, fotos das Propriedades antigas e dos terrenos onde serão construídas as unidades

habitacionais, mapas do Município com a localização dos terrenos e coordenadas geográficas.

f) fazer com que o Poder Legislativo do Município tenha conhecimento do presente Convênio e também o aprove.

g) ao final das obras, antes da entrega ao beneficiário das unidades habitacionais devesse fornecer o Habite-se.

§ 1º - Os valores e serviços acima citados visam auxiliar na construção de 30 (trinta) Unidades Habitacionais, mediante a operacionalização de financiamentos de recursos financeiros do Orçamento do Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Habitação/M.CIDADES e da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, que trata dos Programas de Subsídio a Habitação de Interesse Social-PSH, SNH/MCIDADES-STN/MF, Crédito Solidário, Minha Casa Minha Vida, Plano Nacional da Habitação Rural-PNHR, FDS.

§ 2º - Será criada Comissão para acompanhamento da execução de Convênio, constituído dos seguintes membros:

I – Dois membros titulares e dois membros suplentes, representados e indicados pelos beneficiários;

II – um membro titular e um membro suplente representando o Poder Executivo e indicado pelo Prefeito Municipal;

III – Dois membros representantes do Poder Legislativo.

§ 3º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento:

I – zelar pelo fiel cumprimento das metas e objetivos do convênio;

II – Acompanhar a execução das ações de produção habitacional, solicitando relatórios periódicos dos responsáveis pelo projeto;

III – Manter informados os beneficiários quanto a execução dos convênios.

**Art. 2º.** – A concessão do repasse financeiro será efetuado pelo Poder Executivo na forma do convênio, cuja minuta segue em anexo.

**Art. 3º.** – A CREHNOR CENTRAL – Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos deverá prestar contas dos valores recebidos, na forma prevista no Decreto Municipal nº 41/2006 de 29 de maio de 2006, em até 30 (trinta) dias após a execução do Convênio, devendo apresentar ainda seguinte documentação:

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, anexando cópia autenticada das Notas Fiscais da despesas elencadas.

**Art. 4º** - A CREHNOR CENTRAL – Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a



documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da Cooperativa e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2º - A Cooperativa fica obrigada a exibir a documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame, *in loco*, e a entrega-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 5º - Caso a Cooperativa deixe de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo art. 3º desta Lei, ou ter a prestação de contas rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações legais, conveniar com Município, bem como deverá ressarcir o Município dos auxílios e repasses recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade: 01 – Manutenção da Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Proj/Ativ: 2.060 – Apoio a Clubes de Mães, e entidades sem fins lucrativos

Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Código Reduzido: (281).

Art. 11º - O Poder Executivo por seu titular celebrará o Convênio estabelecendo cláusulas e condições, obedecendo parâmetros e limites estipulados por esta Lei.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2013.

Registre-se e Publique-se

  
Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal